



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURIDICO

Chega a esta procuradoria solicitação de parecer jurídico referente a fase de habilitação do Pregão Presencial nº 10,11 e 12, no tocante a exigência de alvará sanitário estadual ou municipal.

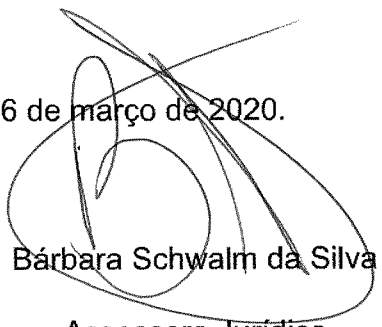
Passamos a opinar.

Verifica-se que nos certames licitatórios citados acima, não é necessário a exigência do item "alvará sanitário" na fase de habilitação, uma vez que as mesmas não se enquadram como atividades que necessitam desse tipo de vigilância.

Desta forma, esta Procuradoria opina pela não exigência do referido alvará na fase de habilitação dos Pregões Presenciais nº 10, 11 e 12 todos de 2020.

É o parecer, s.m.j.

Barão do Triunfo, 16 de março de 2020.



Bárbara Schwalm da Silva
Assessora Jurídica

OAB/RS 96227

DE ACORDO COM O PARECER JURIDICO
Elomar Rocha
Elomar Rocha
Prefeito Municipal
Barão do Triunfo, RS

À

Consideração superior.